



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 8.258/2019, de autoria do Vereador Pb. Andrey Gouveia, conforme art. 165, inciso I da Resolução nº 554/2010 apresentada pela Comissão.

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 8.258/19, de autoria do vereador Pb. Andrey Gouveia.

Art. 1º – O Projeto de Lei nº 8.258/19, de autoria do Vereador Pb. Andrey Gouveia, passa a vigorar sem o art. 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser, vide art. 149, parágrafo único do Regimento Interno, *verbis*.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas. Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabo ao relator sugerir a redação do texto.

Todavia, a esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Pb. Andrey Gouveia necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.



Vereador Pb. Andrey Gouveia

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Daniel Lula Finizola

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis